

Controle externo das outorgas de radiodifusão pelo TCU

Audiência Pública na Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática -
CCT do Senado Federal

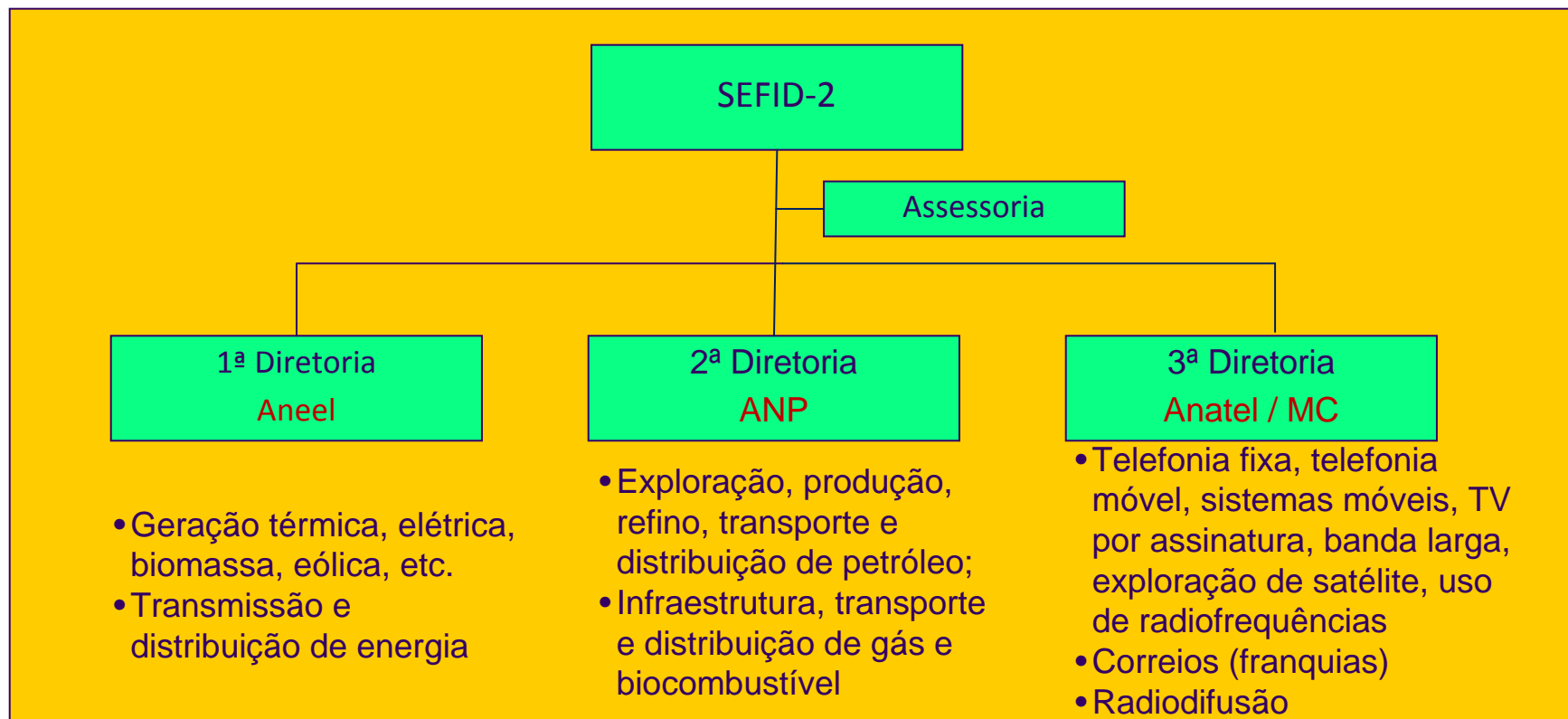
Brasília-DF, 27 de abril de 2011

Sumário da Apresentação

1. Controle externo em regulação (estrutura e atribuições)
2. Principais trabalhos realizados – Radiodifusão
3. Desafios para o controle das outorgas de radiodifusão

1 – Estrutura

O TCU conta com duas unidades técnicas para acompanhar a atividade de regulação.



Parcerias Público-Privadas
desses setores

Secretarias de Fiscalização de Desestatização e Regulação

As duas secretarias têm como área específica de atuação a fiscalização e a avaliação da outorga de obras e serviços públicos e de atividades econômicas dos setores de infraestrutura, da execução dos respectivos contratos, da regulação setorial, da atuação dos entes reguladores e das privatizações de empresas estatais (art. 43 da Resolução-TCU 240/2010).

As Sefid's atuam em diferentes momentos da regulação...

- Outorgas
- Execução contratual
- Desempenho do regulador

... com foco em diversos atributos...

- Regularidade
- Transparência
- Melhoria

... buscando um controle externo que agregue valor aos resultados da agência.

- Contínuo e sistêmico
- Técnico
- Independente
- Efetivo

A fiscalização dos contratos de concessão é de responsabilidade das agências reguladoras. Cabe ao TCU fiscalizar a atuação do ente regulador, não regular o mercado.

2 - Atribuições

Abordagens

■ Outorga:

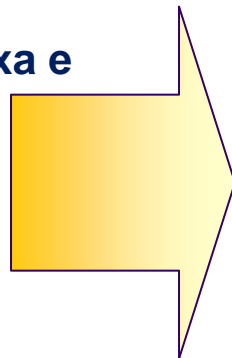
- controle concomitante, preventivo;
- legalidade e regularidade;
- **foco (exatidão e consistência): estudos econômico-financeiros, fluxo de caixa e edital;**

■ Execução contratual:

- valor das tarifas;
- qualidade;
- cobertura;

■ Desempenho do regulador:

- aspectos institucionais;
- fiscalização;
- independência;
- incentivos regulatórios;
- transparência.



- O TCU faz determinações quando se trata de ato ilegal, irregular, anti-econômico ou tecnicamente incorreto;
- O TCU faz recomendações com vistas a contribuir com o aperfeiçoamento do processo regulatório (“consultoria”).

3 – Controle externo em regulação
Instrumentos de Fiscalização

- Instrução Normativa TCU 27/1998
- Radiodifusão: Amostragem - grande número de outorgas com características homogêneas

Controle Concomitante:

Permite correção de falhas antes do lançamento do edital, antes da licitação e antes da assinatura do contrato, com menor custo para o processo regulatório.

IN TCU 27/1998

1º estágio - viabilidade da concessão ou do arrendamento portuário;

2º estágio - pré-qualificação, edital e minuta de contrato;

3º estágio - Habilitação e julgamento da licitação;

1ª etapa

4º estágio - Assinatura do contrato.

2ª etapa

3 – Controle externo em regulação

Primeiro Estágio

O primeiro estágio da fiscalização dos processos de outorga de concessão de serviços públicos trata dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeiros e Ambientais (EVTE) (art. 7º, I, da IN TCU nº 27/1998)

Viabilidade Técnica

- Verificar se a solução representada pelo empreendimento concedido pode ser concretizada e é apropriada aos fins propostos (justificativa do poder concedente);

Viabilidade Econômico-financeira

- Verificar se as receitas, por um lado, e as despesas e os investimentos, por outro, se equilibram, garantindo rentabilidade justa ao empreendedor e adequado valor da outorga (radiodifusão);

Viabilidade Ambiental

- Verificar se as licenças ambientais ou outra exigência, dependendo de cada caso, foram emitidas e se os condicionantes ambientais foram devidamente precificados nos estudos do empreendimento, bem como a definição para recuperação do passivo ambiental.

3 – Controle externo em regulação

Segundo Estágio

O segundo estágio da fiscalização dos processos de outorga de concessão de serviços públicos refere-se à licitação – edital e minuta de contrato (art. 7º, II, da IN TCU nº 27/1998)

- Verificar se as determinações, se houver, expressas no primeiro estágio foram cumpridas;

- Avaliar se os princípios de ampla concorrência estão contemplados no instrumento convocatório;

- Verificar se o edital está consoante o arcabouço legal que rege o setor;

- Observar a correspondência entre as condições econômicas e financeiras estabelecidas no Estudo de Viabilidade e o edital de licitação;

3 – Controle externo em regulação

Terceiro e Quarto Estágios

O terceiro e o quarto estágios da fiscalização dos processos de outorga de concessão de serviços públicos referem-se ao exame da habilitação e do julgamento das propostas e ao exame do ato de outorga e dos contratos assinados (art. 7º, III e IV, da IN TCU nº 27/1998)

- Terceiro Estágio: Verificação dos procedimentos adotados em relação às exigências de habilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas.
-

- Quarto Estágio: Verificar se o contrato está de acordo com o edital e a minuta de contrato previamente aprovada.

3 – Controle externo em regulação

Execução contratual e Desempenho do Regulador

- Auditorias (examinar legalidade e legitimidade de atos ou desempenho do regulador);

- Levantamentos (conhecimento e funcionamento do órgão);

- Inspeções (suprir lacunas e omissões);

- Monitoramento e acompanhamento (verificar cumprimento de deliberações e resultados).

4 – Principais trabalhos realizados

Rádiodifusão

Fiscalização de outorga para exploração de serviços de rádiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (TV) – Instrução Normativa TCU 27/1998

Lotes de 1997 a 2002

- Acórdão 1812/2008 – Plenário (TC 003.280/1997-7) (518 outorgas)
 - Acórdão 399/2009 – Plenário (TC 003.612/2000-8) (170 outorgas)
 - Acórdão 2435/2009 – Plenário (TC 003.816/2000-8) (476 outorgas)
 - Acórdão 594/2009 – Plenário (TC 000.876/2001-0) (354 outorgas)
 - Acórdão 1136/2009 – Plenário (TC 002.775/2002-5) (457 outorgas)
- 1975 outorgas – uso de amostragem para avaliação de 3º e 4º estágios
- processos arquivados sem prejuízo de que o TCU atue em denúncias ou representações sobre falhas ou irregularidades nas outorgas de rádiodifusão analisadas

4 – Principais trabalhos realizados

Rádiodifusão

Fiscalização de outorga para exploração de serviços de rádiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (TV) – Instrução Normativa TCU 27/1998

Lote 2007

- Acórdão 2266/2008 – Plenário (TC 027.716/2007-5) (4 outorgas)

- Deficiências nos estudos de viabilidade econômica – falta de embasamento teórico e técnico adequado
“ao elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira em atendimento à IN TCU 27/98, adote critério metodológico compatível com a avaliação dos negócios empresariais, promovendo estudos fundamentados de viabilidade econômica do empreendimento, considerando inclusive a projeção de lucros e as taxas de risco, de atratividade e de retorno do negócio, a fim de estabelecer o preço mínimo de outorga;”

- Adequação do edital à Lei 8.666/1993 – sem restrições à competição
“eliminar a obrigação de que o vencedor do certame deva efetuar o pagamento da primeira parcela do preço ofertado após a publicação de despacho de homologação e antes da publicação do ato de outorga e da assinatura do contrato;”

4 – Principais trabalhos realizados

Rádiodifusão

Análise de denúncias e representações sobre irregularidades ligadas à outorgas de rádiodifusão

- Acórdão 1900/2008 – Plenário (TC 027.077/2006-4)
 - ato de outorga concedida com vício de ilegalidade pode ser anulado administrativamente, sem necessidade de decisão judicial (CF art 223, § 4º)
 - contagem do limite quantitativo de outorgas deve considerar somente contratos já assinados e publicados no DOU (Decreto-lei 236/1967, art. 12)

4 – Principais trabalhos realizados

Rádiodifusão

Análise de denúncias e representações sobre irregularidades ligadas à outorgas de rádiodifusão

- Acórdão 2264/2008 – Plenário (TC 007.776/2007-6)

- Procedimento licitatório com mais de 5 anos de trâmite no MC

- MC identificou irregularidade no ato de habilitação da empresa vencedora, mas afirmou ser impossível anular o ato em decorrência da “prescrição administrativa”, pois haviam se passado mais de 5 anos.

- TCU entendeu pela inoccorrência da “prescrição administrativa” e determinou a anulação do ato de habilitação e de todos os atos posteriores do certame

5 – Desafios para o controle das outorgas de radiodifusão

- ✓ Número elevado de outorgas simultâneas – dificuldade para a Administração e para o controle
- ✓ Elevado tempo de tramitação da licitação no âmbito do MC - tanto para novas outorgas como para renovações
- ✓ Possibilidade de escolha de quais outorgas serão processadas em primeiro lugar (não há regra *first in – first out*)
- ✓ Dificuldade do MC em elaborar estudos de viabilidade que indiquem o real valor de mercado de uma outorga de radiodifusão comercial – elevada assimetria de informação
- ✓ Necessidade de aprimoramento do processo de outorga/fiscalização Anatel/MC

Muito Obrigado!

Maurício de Albuquerque Wanderley

Secretário de Fiscalização de Desestatização e Regulação

Tel: (61) 3316-5945

sefid2@tcu.gov.br